



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 816/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o ' crédito suplementar na importância de R\$ 36.262.500,00 ' (trinta e seis milhões duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações orça- mentárias constantes do Anexo I .

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão compen- sados nas seguintes formas:

- a) Com excesso de arrecadação até o mês de outubro (01. 01.82 a 29.10.82) e nos termos do § 1º, item II do Art. 43 da Lei 4.320 de 17.03.64 como segue:
- | | |
|--|------------------------|
| Arrecadação de 01.01.82 a 29.10.82:... | 467.063.565,38 |
| Previsão até 29.10.82..... | <u>421.666.666,67-</u> |
| Excesso até 29.10.82..... | 45.396.898,71 |
| Utilizado Lei 797/82..... | <u>19.520.000,00-</u> |
| Utilizado Lei 807/82..... | <u>15.000.000,00</u> |
| Excesso Disponível..... | 10.876.898,71 |
| Utilizado nesta Lei..... | <u>10.000.000,00-</u> |
| Disponível..... | <u>==876.898,71==</u> |
- b) Com anulação da importância de R\$ 12.262.500,00 (doze ' milhões duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos ' cruzeiros), nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I., e na forma do § 1º, item III do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- c) Com utilização do Superavit Financeiro, na forma do ' Art. 43 § 1º, item I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

BALANÇO PATRIMONIAL - 1981

Ativo Financeiro..... 24.718.854,77

MENOS (-)

Passivo Financeiro..... 9.371.323,01 15.347.531,76



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

F1. 02

LEI Nº 816/82

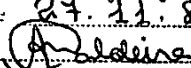
MENOS (-)

Utilizado nesta Lei.....	<u>14.000.000,00</u>
Disponível.....	1.347.531,76

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 1982.


NACIF SALIM SELEM
Prefeito

Registro fls. 139174	Lv. 16
Publicação:	O Debate
nº	411 pag 6
Edição de	27.11.82
	
Servidor	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Orç

A N E X O - I

C O D I G O S		V A L O R E S	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
1100-Prefeitura Municipal			
1110.03070202.001	3111	2.900.000,00	
	3132	300.000,00	
1120.03070212.001	3111	2.047.000,00	
1130.03080212.001	3111	2.065.000,00	
1130.15824952.003	3251	716.000,00	
	3252	300.000,00	
1140.13754282.001	3111	1.982.000,00	
	3132	42.500,00	
1130.15844942.002	3280	949.000,00	
1150.08421882.007	3111	10.390.000,00	
1150.08482472.014	3111	43.000,00	
1160.10580212.016	3111	4.939.000,00	
	3120	1.500.000,00	
1160.16885342.018	3111	2.437.000,00	
1170.10580212.001	3111	4.452.000,00	
1170.13764482.017	3111	1.200.000,00	
1130.15824942.002	3113		4.000.000,00
1150.08421881.007	4110		1.000.000,00
1150.08421881.009	4120		1.000.000,00
1150.08482472.015	3120		768.080,00
	3131		98.500,00
	3132		29.800,00
1160.16885341.022	4120		500.000,00
1170.10603251.015	4120		630.000,00
1170.10603261.016	4110		789.703,00
1170.10603271.028	4110		1.000.000,00
1170.10603281.017	4110		654.917,00
1170.13764481.018	4110		1.791.500,00
===== TOTAIS =====		36.262.500,00	12.262.500,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 815/82

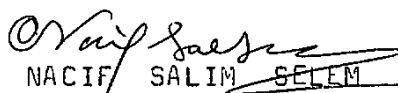
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

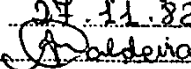
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão compensados nas condições estabelecidas no Contrato entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER RIO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, conforme xerox em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 1982.


NACIF SALIM SELEM
Prefeito

Registro nº	110171	Lv.	16
Publicação	O Debate		
nº	411	fol.	8
Edição de	24.11.82		
			
	Servidor		



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

ony

A N E X O - I

C Ó D I G O S		V A L O R E S
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
1100 - Prefeitura Municipal		
1170.10603281.017	4110	10.000.000,00
T O T A L		10.000.000,00
=====		=====

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, PARA ATENDER À EXECUÇÃO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº E-05/AE-0334/82.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, doravante denominada simplesmente EMATER-RIO, neste ato representada pelo Senhor ANTONIO DIAS LOPES, Diretor - Presidente, Art. 19, V do Decreto 2936/79 e a Prefeitura Municipal de MACAÉ, representada pelo Senhor Prefeito NACIF SALIM SELEM, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas pactuam o presente Contrato cuja celebração é feita sob a égide da legislação atinente à espécie, subordinando-se ainda à Lei 287/79 e às normas da legislação tributária respectivas, cujas cláusulas são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município obriga-se a execução de projetos prioritários inclusive, em alguns casos, efetuar o pagamento do próprio pessoal para o bom atendimento da sua comunidade,

CLÁUSULA SEGUNDA: A EMATER-RIO obriga-se por sua vez, a transferir ao Município, um auxílio financeiro no valor de CR\$ 10.000.000,00 - (dez milhões de cruzeiros), para cumprimento do que dispõe a cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município obriga-se a contabilizar a referida transferência de modo a que fique perfeitamente evidenciada na "RECEITA" constante do balancete mensal correspondente, e na prestação de contas anual.

CLÁUSULA QUARTA: A EMATER-RIO poderá exercer ampla e permanente fiscalização na execução das obras e serviços, com o que concorda a Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial e cópias do mesmo deverão ser remetidas à Inspeção Setorial de Finanças da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - A EMATER-RIO não se responsabiliza por quaisquer riscos e despesas decorrentes deste Contrato, inclusive mão-de-obra, aparelhos e equipamentos, necessários à execução dos serviços e, nem tampouco pelo comportamento dos empregados, prepos-
tos ou subordinados, ou ainda por quaisquer prejuízos causados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA - Não se responsabiliza, outrossim, a EMATER-RIO - por quaisquer ônus diretos ou indiretos, obriga-
ções vinculadas às legislações tributária, trabalhista, previdenciá-
ria ou securitária, decorrentes deste Contrato, o que cabe na integra-
lidade à Contratada.

Parágrafo Único - Não se responsabiliza ainda a EMATER-RIO, por compro-
missos quaisquer que sejam assumidos pela Contrata-
da, mesmo que vinculados a este contrato, bem como,
por quaisquer danos e indenizações a empregados pre-
postos, subordinados a terceiros.

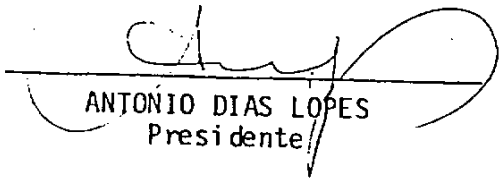
CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para as
questões judiciais, em sendo o caso.

CLÁUSULA NOVA - Todas as despesas necessárias à formalização des-
te contrato, bem como todos os tributos, tarifas e
emolumentos dele decorrentes ou de sua execução, ou dos serviços con-
tratados, constituirão encargos exclusivos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Havendo descumprimento de quaisquer cláusula do
presente contrato sujeita-se a parte infratora, além
das demais penalidades previstas, à multa de 1% (hum por cento) sobre
o valor global, "ao dia, por dia útil que exceder o prazo".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente contrato é dado o valor de
Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

Niterói, 29 de outubro de 1982


ANTÔNIO DIAS LOPES
Presidente